



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a sexagésima sexta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 63ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 21 a 24/09/2021 e a 64ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 23/09/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3313/2021, do dia 20/09/2021 e publicada no dia 21/09/2021, às fls. 553/561, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 30 Processo Nº AP-0000399-26.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL10.633. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, OAB/AL 6347. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, garantindo às partes o direito de produzir provas das suas alegações, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 10 Processo: Nº ROT-0000562-52.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, OAB/AL 13.610. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, OAB/AL 6406. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que excluía a condenação em indenização por danos materiais e reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$3.000,00; por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para o equivalente a 5 vezes a última remuneração do obreiro, totalizando R\$ 7.133,35; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por dano material (pensão proporcional à redução da capacidade laborativa) fixada no valor de R\$ 15.000,00, a ser paga em parcela única na forma do parágrafo primeiro do art. 950 do Código Civil. A atualização dos valores das indenizações observará o disposto na Súmula 439 do TST. De ofício, excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais majoradas para R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exma. Sra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro, e mantinha a condenação do autor nos honorários sucumbenciais. **Ordem: 39 Processo: Nº AP-0010833-78.2013.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão recorrida para minorar, de 15% para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada aos patronos do reclamante, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda reduzia o quantum fixado a título de compensação por danos morais, de R\$10.500,00 para R\$5.000,00 e deferia a condenação do autor em honorários sucumbenciais em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 35 Processo: Nº ROT-0001059-97.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 29 Processo: Nº AP-0000399-36.2015.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários autoral e do Terceiro Interessado e, no mérito, negar-lhes provimento., contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso dos patronos da reclamada para condenar o obreiro no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 5% sobre as verbas julgadas improcedentes. **Ordem: 1 Processo: Nº ROT-0000087-44.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Laerte Neves de Souza e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam do recurso ordinário patronal e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para: a) reconhecer, no período compreendido entre 12.06.2017 e o término do contrato, a existência de intervalo intrajornada de 15 minutos na jornada de trabalho fixada pelo juízo de primeiro grau, para fins de apuração da jornada extraordinária; b) reduzir, no período entre 11.11.2017 até o término do contrato, a indenização de 60 minutos por dia de trabalho para 45 minutos, considerando o gozo parcial do intervalo e a vigência da redação do § 4.º do art. 71 da CLT dada pela Lei n.º 13.467/2017; e conheciam do recurso ordinário obreiro e, no mérito, davam-lhe provimento parcial para: a) determinar que no período compreendido entre 12.06.2017 e o término do contrato, sejam consideradas como extraordinárias as horas prestadas após a 6ª hora diária, bem como que seja adotado o divisor 180; b) determinar que no período anterior a 12.06.2017, as horas extras sejam calculadas com a adoção do divisor 200; c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor do patrono do reclamante para 10%. Para fins recursais, fica mantido o valor das custas processuais arbitrados pelo juízo de primeiro grau, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 6 Processo: Nº ROT-0000295-18.2020.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam do recurso ordinário patronal e, no mérito, negavam provimento; e conheciam do recurso ordinário obreiro e, no mérito, davam parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) 45 minutos de horas extras por dia trabalhado durante todo o período não prescrito, bem como reflexos sobre saldo de salário, aviso prévio, 13.º salário, férias com 1/3, RSR e FGTS com 40%; b) intervalo intrajornada nos seguintes termos: durante o período não prescrito até 10/11/2017, defere-se horas suprimidas do intervalo intrajornada, na proporção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

01 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, com os reflexos sobre repouso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, 13.º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, em face da natureza salarial de que se revestia tal parcela no período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17 e durante o período de 11/11/2017 até a data do término do contrato, defere-se horas suprimidas do intervalo intrajornada na proporção de 45 minutos por dia de trabalho com adicional de 50%. Neste caso, não são devidos os reflexos sobre as demais verbas contratuais e rescisórias, tendo em vista a modificação operada no § 4.º do art. 71 da CLT pela Lei n.º 13.467/17, restringindo o pagamento ao tempo suprimido e definindo como indenizatória a natureza da parcela; e c) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 9 Processo: Nº ROT-0000512-52.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravada-exequente o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo: Nº ROT-0001102-66.2019.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos para, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal no sentido de excluir da sentença a condenação ao pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte naqueles meses em que houve efetiva comprovação do adimplemento das parcelas, e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas reduzidas para R\$ 77,88, calculadas sobre R\$ 3.894,34, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 22 Processo: Nº ROT-0000214-35.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 20 Processo: Nº ROT-0000107-87.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.891. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; e por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação em obrigação de não fazer, qual seja, "se abster de obrigar o empregado a proceder o registro dos intervalos de forma errada no período noturno, permitindo apenas a anotação do horário verdadeiro, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento."; b) determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que seja aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); e c) determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que seja considerada a natureza indenizatória do intervalo intrajornada e excluídos os recolhimentos previdenciários. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que deferia a compensação dos valores relativos a horas extras, período noturno, determinando que sejam analisados os controles de jornada para que se apure aqueles em que há pagamento de horas extras se verifique se ultrapassa as 8 horas de trabalho, caso se ultrapasse e seja superior a 9 horas de trabalho, determina que se considere como sendo uma hora pelo intervalo intrajornada e as demais horas, como extras, determinando, ainda, a devolução das quantias relativas a uma possível falta de intervalo intrajornada e por tal, naqueles dias e meses trabalhados em períodos noturnos, se observe a quantidade de horas extra; e cassava a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. **Ordem: 31 Processo: Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000413-47.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Teixeira Ferreira, OAB/SC 39.959. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15099. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor e das contrarrazões da ré, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos empregados que prestaram serviços à LOJAS LE BISCUIT S.A. no município de Arapiraca/AL, por ausência de legitimidade, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Alagoas para a) deferir os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a empresa LOJAS LE BISCUIT S.A. ao pagamento integral das horas extras, excedentes da 8ª diária e a 44ª semanal, até a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/ 2017, observando a prescrição quinquenal aplicada, acrescido com os reflexos em férias com 1/3, abono pecuniário de férias, gratificação natalina e de tudo em FGTS para os empregados com contrato de trabalho em vigor, bem como em relação ao aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para os empregados dispensados há mais de dois anos do ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação, observadas as parcelas vencidas e vincendas; c) determinar a dedução do sobrelabor comprovadamente pago nos contracheques dos substituídos; d) condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor total do crédito de cada trabalhador substituído, devidamente apurado em liquidação de sentença; e) excluir, de ofício, a condenação imposta ao sindicato autor quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais invertidas pela empresa ré no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 2 Processo: Nº ROT-0000170-16.2021.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual em arquivo em formato "PDF" para que o juízo competente adote as providências necessárias à formação do processo no sistema informatizado devido. **Ordem: 4 Processo: Nº ROT-0000242-88.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. De ofício, reforma-se a sentença apenas em relação à extinção do processo sem resolução do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3.º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. Prejudicado o exame dos demais temas aventados pela reclamante em sede recursal. **Ordem: 5 Processo: Nº ROT-0000278-45.2021.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários da reclamante a título de contribuição previdenciária (8% ao mês) durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos. De ofício, afastar a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau à autora quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determina-se que os juros de mora observem os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e que a correção monetária observe a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348, bem como no RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação da autora no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 7 Processo: Nº AP-0000455-02.2018.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 8 Processo: Nº AP-0000503-96.2013.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 12 Processo: Nº AP-0000986-98.2012.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** or maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 21 Processo: Nº ROT-0000118-05.2021.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, suscitada pelo município recorrente, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia; em prosseguimento, no mérito propriamente dito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. A incompetência da Justiça do Trabalho foi rejeitada na sessão virtual de julgamento iniciada no dia 03.09.2021. **Ordem: 36 Processo: Nº RORSum-0001277-48.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, de ofício, declarar a nulidade processual a partir dos atos posteriores ao trânsito em julgado da decisão colegiada desta Corte, que declarou a competência da Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de Origem para proceder a citação regular da reclamada principal, com a designação de nova audiência, e regular processamento do feito. Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pela litisconsorte. **Ordem: 40 Processo n.º 0000039-39.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 41 Processo n.º 0000072-47.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 42 Processo n.º 0000097-94.2021.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 43 Processo n.º 0000103-16.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela embargante. **Ordem: 44 Processo n.º 0000104-77.2021.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 45 Processo n.º 0000136-79.2021.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Ordem: 46 Processo n.º 0000213-15.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 47 Processo n.º 0000214-82.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 48 Processo n.º 0000222-33.2019.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pelo Município de Maceió. **Ordem: 49 Processo n.º 0000240-95.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Ordem: 50 Processo n.º 0000303-68.2020.5.19.0063 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 51 Processo n.º 0000350-25.2020.5.19.0004 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 52 Processo n.º 0000402-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

56.2020.5.19.0057 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Ordem: 53 Processo nº 0000473-23.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 54 Processo nº 0000787-54.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CEF; ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA para, saneando a omissão, apreciar o pleito de reflexos do adicional de incorporação no abono pecuniário de férias e licença prêmio, deferindo parcialmente o referido pleito para, reformando o acórdão, deferir os reflexos do adicional de incorporação também sobre licença prêmio. **Ordem: 55 Processo nº 0000815-34.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 56 Processo nº 0000843-10.2015.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar sua reinclusão em pauta de julgamento, com a devida publicação no DEJT. **Ordem: 57 Processo nº 0000877-80.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PARTE AUTORA para, saneando a omissão, apreciar o pleito de reflexos do adicional de incorporação no apoio financeiro do PDV/2020 e licença prêmio, para, reformando o acórdão, deferir os reflexos do adicional de incorporação também sobre apoio financeiro do PDV/2020 e licença prêmio e para corrigir o período de apuração para 09.12.2015 a 29.12.2020. **Ordem: 58 Processo nº 0001426-91.2012.5.19.0060 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 59 Processo nº 0001466-74.2017.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 60 Processo: 0001684-92.2014.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas conforme Acórdão de ID. 998bdc3. **Ordem: 61 Processo o nº AP-0010824-19.2013.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que condenava a embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 62 Processo nº 0120200-66.2001.5.19.0060 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaella Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Tribunal Pleno do TRT 19ª Região e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

João Leite de Arruda Alencar. **Ata**
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. **ORIGINAL ASSINADA.**